



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA BERTONCINI DESENVOLVIMENTO HUMANO E PSICOLOGIA LTDA.

CONTRATO Nº. 068/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1260/2023
EDITAL Nº. 0049/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0018/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: BERTONCINI DESENVOLVIMENTO HUMANO E PSICOLOGIA LTDA, com sede na Avenida São João, 500/418, Jardim Esplanada, São José dos Campos/SP, CEP 12.242-840, inscrita no CNPJ nº. 50.952.943/0001-92, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LUIGI BERTONCINI**, brasileiro, casado, Sócio Administrador, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 15.720.039-5 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 066.109.408/19, residente e domiciliado(a) na Avenida São João, 500/418, Jardim Esplanada, São José dos Campos/SP, CEP 12.242-840.

As partes acima identificadas têm: entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 0018/2023 – Processo Administrativo nº. 1260/2023, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal 0032 de 29 de



junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	Contratação de empresa para realização do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares, baseado nas leis e resoluções já mencionadas anteriormente. O processo eleitoral a que diz respeito esse termo de referência deverá incluir, necessariamente, para além de todo o processo de eleição, que deverá incluir prova objetiva sobre conhecimentos específicos ao objeto e avaliação psicológica, a capacitação para os candidatos eleitos e suplentes.	1	Serv.	R\$ 9.250,00	R\$ 9.250,00
Valor Total				R\$ 9.250,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os serviços serão executados nos prédios da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna que estão localizados no centro da

[Handwritten signature]
Página 12



cidade, sendo Departamento Municipal de Assistência Social e no prédio da escola E.M.E.I. "Dona Santinha Moura".

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ações serão planejadas e executadas, sendo desenvolvidas pela equipe técnica DA CONTRATADA que seguirá o cronograma estipulado pela Comissão Especial do CMDCA.

PARÁGRAFO QUARTO – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no Anexo V do Edital, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informar à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do serviço contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade na execução dos serviços.

[Handwritten signature]
13



PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Quanto ao planejamento e execução do Processo Eleitoral, a CONTRATADA se responsabilizará por:

a) Execução do processo eleitoral de acordo com a proposta técnica, sendo que as alterações no processo deverão ser adequadas ao tema proposto;

b) Comparecimento da contratada nos dias e horários posteriormente estabelecidos;

c) Manutenção, durante todo o período de vigência do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

d) Recrutamento, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, dos empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

e) Acatar as exigências da contratante quanto à execução dos serviços;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA entregue os produtos fora da especificação solicitada e se o Departamento Municipal de Assistência Social, julgar necessário, a CONTRATADA arcará com todas as despesas referentes à devolução



dos mesmos, bem como deverá fazer nova e imediata remessa para a substituição sem prejuízo para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida no Item XVIII do Edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas neste termo de referência concernentes às suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelos servidores Luana Aparecida Gusmão da Silva e Alex Bender de Abreu Boére.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os servidores se reunirão sempre que necessário e anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como serão responsáveis pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraituna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS



O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme Anexo IV e V do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à vista, em moeda nacional corrente, para crédito em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços executados, acompanhada dos respectivos Relatórios e comprovantes, devidamente atestada pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento pela prestação dos serviços, deverá se dar após a conclusão de cada etapa, na medida da execução dos serviços descritos, mediante apresentação de nota fiscal e relatório aprovado pelo CMDCA e aceite da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As etapas deverão ser agrupadas para pagamento da seguinte forma: Etapa 01 compreende dos itens 01 a 01.9; Etapa compreende os itens 02 a 02.6 e Etapa 03 compreende dos itens 03 ao 03.5 do ANEXO I.

PARÁGRAFO QUARTO – Salienta-se que do item 01 ao 1.02 do ANEXO 01 serão de executados pela municipalidade devido aos prazos legais constantes no artigo 7º da resolução nº 231/2022 – Conanda, que versa sobre o prazo para o lançamento do edital do processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEXTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraihuna.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:



- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
 - II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
 - III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
 - VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
 - VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
 - VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º. 8.666/93;
 - X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
 - XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º. 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas



no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraiibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento, podendo ainda, ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto A Comissão Especial, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 26 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

BERTONCINI DESENVOLVIMENTO HUMANO E PSICOLOGIA LTDA

Luigi Bertoncini
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Luana Aparecida Gusmão da Silva
Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Alex Bender de Abreu Baêre
Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO PRESENCIAL N°. 0018/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: BERTONCINI DESENVOLVIMENTO HUMANO E PSICOLOGIA LTDA

CNPJ N°: 50.952.943/0001-92

CONTRATO N°: 068/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1260/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°: 0018/2023

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2023

VIGÊNCIA: 26/07/2024

VALOR (R\$): 9.250,00 (NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, afinescentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 26 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

BERTONCINI DESENVOLVIMENTO HUMANO E PSICOLOGIA LTDA

Luigi Bertoncini

Contratada